Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Decreto Legislativo nº 03 de 19 de novembro de 1996

Dispõe sobre as Contas Municipais do Exercício Financeiro de 1994.

O Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1° - Ficam aprovadas as contas do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia e as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pompéia referentes ao exercício financeiro de 1994.

Artigo 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 19 de novembro de 1996.

Massao Hayashi
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora da Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

TC-002622/026/95
Município: Pompéia.
Assunto: Contas municipais, relativas ao exercício de 1994.
Prefeito: Sr. Álvaro Prizão Januário.
Presidente da Câmara: Sr. Mário Gonçalves Gamero.
Substituto Legal: Sr. Yoshiaki Naka Takeshita.
Componentes da Mesa da Câmara: Srs. Edson Maceno (1º Secretário) e Valdir Cervelin (2º Secretário).
Decisão: Emitido Parecer favorável às contas da Prefeitura e Mesa da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002622/026/95, que tratam do exame das contas anuais do Município de Pompéia, relativas ao exercício de 1994.

Considerando o que consta no Relatório e Voto do Relator, juntados às fls. 84/87, a E. Segunda Câmara, em sessão de 07 de maio de 1996, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Presidente e Eduardo Bittencourt Carvalho, decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura e Mesa da Câmara, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consta do processo que: a) o percentual aplicado no ensino foi de 25,84%; b) a despesa com pessoal foi de 38,16%; e c) remuneração dos agentes políticos em ordem.

Da apreciação orçamentária restou apontada que a receita arrecadada (R$ 2.080.994,04) superou em 265,95% a receita inicialmente prevista, as despesas correntes alcançaram 76,02% e as de capital 23,08%, correspondendo estas duas a 99,10% do total das receitas arrecadadas, ocasionando, portanto, uma economia orçamentária de 0,9%; as despesas com custeio atingiram 67,01% e as transferências correntes 9,01% e do total das despesas de capital, as de investimentos atingiram 20,58% e as transferências de capital, 2,58% das receitas.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1996.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI
Relator

Publicado na Integra no "D.O.E." de: 09/7/96 pag: 17
Conf. por: M.C. SDG-3